



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camarylouveira.sp.gov.br](http://www.camarylouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## CONTRATO nº 10/2014/CM

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA PAIOL DA LUZ ILUMINAÇÃO TÉCNICA PARA EVENTOS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO** Nº 51/2014/CM

**SOLICITAÇÃO** N º 20/2014/CM

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

**CONTRATADA:** PAIOL DA LUZ ILUMINAÇÃO TÉCNICA PARA EVENTOS LTDA - ME

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de Iluminação Cênica, para readequação do sistema de iluminação do palco do plenário da Câmara Municipal de Louveira, com fornecimento de equipamentos de iluminação em tecnologia leds, com a finalidade de reduzir gastos referentes à energia elétrica.

**VALOR TOTAL:** R\$ 107.500,00 (cento e sete mil, quinhentos reais)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato.

## I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Solicitação nº 20/2014/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

## II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 51/2014/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **ESTANISLAU STECK**, brasileiro, casado, médico-veterinário, portador do RG. 12.546.046-6



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

SSP/SP, CPF sob nº 052.632.518-66 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAIOL DA LUZ ILUMINAÇÃO TÉCNICA PARA EVENTOS LTDA - EPP.**; com sede na Rua da Paz, nº 51, Centro - Curitiba – PR / CEP: 80060-160, inscrita no CNPJ/MF 08.207.090/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, Sr Rogério Pereira do Couto, portador da cédula de identidade RG 9.593.090-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 9.593.090-5, residente e domiciliado na Estrada Guilherme Weigert, nº 1.762 – Casa 04, Santa Cândida, Curitiba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**

## III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 3ª** – Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços de Iluminação Cênica, para readequação do sistema de iluminação do palco do plenário da Câmara Municipal de Louveira, com fornecimento de equipamentos de iluminação em tecnologia leds, com a finalidade de reduzir gastos referentes à energia elétrica.

**CLÁUSULA 4ª** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços discriminados na cláusula primeira, conforme etapas de execução a importância de:

| OBJETO                                    | UNIDADE       | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO GLOBAL  |
|---|---------------|------------|----------------|---------------|
| Mesa de Iluminação Digital                | Mesa          | 1          | R\$ 15.074,74  | R\$ 15.074,74 |
| Source Four Par Led                       | Refletor      | 16         | R\$ 1.118,65   | R\$ 17.898,40 |
| Ribalta Led RB White                      | Refletor      | 5          | R\$ 1.714,19   | R\$ 8.570,95  |
| Led Blinder (Brut)                        | Refletor      | 6          | R\$ 4.309,53   | R\$ 25.857,18 |
| DMX Wirelles                              | Controle      | 6          | R\$ 1.005,80   | R\$ 6.034,80  |
| Fita Led RGB Rolo 5m                      | Mini Refletor | 24         | R\$ 248,67     | R\$ 5.968,08  |
| Comando para Fita LED Flexível 20m        | Controle      | 3          | R\$ 589,28     | R\$ 1.767,84  |
| Instalação técnica                        | Serviço       | 1          | R\$ 2.786,29   | R\$ 2.786,29  |
| Assessoria técnica                        | Mês           | 6          | R\$ 3.453,47   | R\$ 20.720,82 |
| Treinamento para os técnicos do auditório | Horas         | 30         | R\$ 94,03      | R\$ 2.820,90  |

**CLÁUSULA 5ª** – Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

**CLÁUSULA 6ª** - A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de execução, ou seja, 06 meses após a assinatura deste termo, podendo ser prorrogado apenas o prazo de execução das etapas, nos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

**CLÁUSULA 6ª** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 12.01.01.01.031.0068.2239.44.90.52.00 (equipamento e material permanente) e 09.01.01.01.031.0068.2239.33.90.39.00 (outros serviços de terceiro – pessoa jurídica).

**CLÁUSULA 7ª** - O valor global, incluso todas as etapas de execução é de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil, quinhentos reais)

**CLAUSULA 8ª** - A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

**CLAUSULA 9ª** - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

## IV – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 10** – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

- a)- fiscalizar-lhe a execução;
- b)- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA 11** – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 12** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 13** – A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

**CLÁUSULA 14** – A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camarylouveira.sp.gov.br](http://www.camarylouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 15** – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

## VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 16** – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

## VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 17** – O presente contrato é firmado pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado as etapas de execução, nos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 18** – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 51/2014/CM como do edital de Pregão Presencial nº 04/2014/CM e demais documentos, partes integrantes deste.

**CLÁUSULA 19** – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.

**CLÁUSULA 20** – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão Presencial nº 04/2014/CM, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

**CLÁUSULA 21** – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

**CLÁUSULA 22**– O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 23** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## VIII – DO FORO

**CLÁUSULA 24** – Fica eleito o Foro da Distrital de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA 25** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie

## IX – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 24 de Abril de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
**ESTANISLAU STECK**  
Presidente - CONTRATANTE

**PAIOL DA LUZ ILUMINAÇÃO TÉCNICA PARA EVENTOS LTDA – EPP**  
Rogério Pereira do Couto - **CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Marcelo Silva Souza

RG 32.068.986-4

2. \_\_\_\_\_

Nome: Luiz Carlos de Medeiros

RG 17.943.709